



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

REGISTRADO SOB N. 1.314/93
FLS 77 V. 2
N. 22

EM. 01/09/94
Angela
FUNÇÃO

LEI Nº 1.314/93
DE 23 DE SETEMBRO DE 1993.

MODIFICA a redação do Artigo 78, da Lei nº 1.240/91, de 20 de novembro de 1991, acrescenta parágrafo, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DE ALAGOAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 78, da Lei nº 1.240/91, de 20 de novembro de 1991 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Palmeira dos Índios), passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do parágrafo 5º que segue:

"Art. 78 - O Funcionário fará jús, anualmente, a trinta dias consecutivos de férias, que podem ser acumuladas, no caso de necessidade de serviço, ressalvada a hipótese prevista no artigo 79.

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...

§ 4º - ...

§ 5 - Para efeito de aposentadoria, serão contadas, em dobro, as férias que o funcionário não houver gozado".

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios, 23 de setembro de 1993.

JOSÉ HELENILDO RIBEIRO MONTEIRO
PREFEITO



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

M. Lemos
MARIA BETÂNIA DE FREITAS LEMOS
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada, Registrada e Arquivada na Divi-
são de Serviços Gerais da Secretaria de Administração, em 23
de setembro de 1993.

[Signature]
MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA CAVALCANTE
DIR. DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS